



RESOLUÇÃO CAS Nº 01 / 2009

De 12 de fevereiro de 2009

Aprova a Regulamentação da Pós-Graduação na FAEC.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a regulamentação da Pós-Graduação na FAEC – Faculdade Educacional de Colombo;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR aprovou e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução:

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos de estudo.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser de qualificação de docentes para o magistério ou de caráter predominantemente profissionalizante.

Art. 3º Fica instituída, na Faculdade Educacional de Colombo, a **Pós-Graduação Lato Sensu**, organizada em **Cursos de Especialização e MBA**.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-Graduação serão implantados mediante projetos-propóostas organizados na forma do Artigo 34 desta Resolução.

Art. 4º O Curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pelo **Conselho de Administração Superior** e o projeto deverá conter:

- I. justificativa e objetivos demonstrando sua relevância na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s) e sua expectativa de contribuição;
- II. organização curricular com ementas, bibliografia, carga horária, bem como o caráter obrigatório ou optativo de cada disciplina;
- III. relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas acompanhada dos Currícula Vitae resumidos, bem como dos termos de aceite de tal incumbência;

- IV. relação do pessoal técnico e administrativo envolvido no Curso;
- V. descrição sumária das instalações, equipamentos, bibliotecas, salas de aula a serem utilizadas pelo Curso;
- VI. indicação dos recursos financeiros, físicos e humanos que atenderão as necessidades do Curso;
- VII. número mínimo e máximo de vagas e critério de fixação;
- VIII. regimento do Curso o qual deverá constar sua duração e normas internas de funcionamento;
- IX. Calendário das atividades do curso, com previsão de início e término das aulas;
- X. Processo de seleção de alunos propostos, prévio à matrícula;
- XI. Edital de abertura das inscrições à seleção ao curso;

Parágrafo Único. O edital de abertura de inscrições à seleção, será publicado, liberando-se a divulgação do curso, após a aprovação do projeto-proposta previsto no *caput*.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** desenvolver-se-ão, em cada caso, em dois (2) módulos semestrais consecutivos, podendo organizar-se em até quatro (4) módulos semestrais consecutivos.

Parágrafo Único. Os cursos de **Pós-Graduação** poderão realizar-se ao longo dos períodos letivos regulares da FAEC ou em períodos intensivos, segundo calendários específicos, desvinculados do calendário geral, não se permitindo, em nenhum caso, o estabelecimento de mais de oito (8) horas diárias de estudos sob assistência docente.

Art. 6º A estrutura curricular dos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** se constituirá de disciplinas ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 7º O currículo do Curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(veis).

Art. 8º Os Cursos poderão estruturar-se de forma a exigir ou não a Monografia de Conclusão de Curso.

Art. 9º A elaboração da monografia, prevista como atividade curricular obrigatória, é regida por normas próprias.

Art. 10º A monografia se caracteriza por ser um trabalho de reflexão, onde o aluno deverá revelar domínio do tema, da metodologia e capacidade de sistematização, devendo oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Parágrafo Único. A avaliação da monografia será feita mediante a atribuição de um total de 100 pontos, com a utilização dos seguintes conceitos:

- A** – aprovado com louvor..... de 90 a 100 pontos
- B** – aprovado..... de 70 a 89 pontos
- C** – não aprovado , estando sujeito às modificações solicitadas pelos avaliadores..... de 50 a 69 pontos
- D** – reprovado..... abaixo de 50 pontos

Art. 11º O corpo docente dos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** será constituído por professores permanentes, pArticipantes e visitantes.

Art. 12º A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** é o título de Mestre.

§ 1º Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, desde que sua qualificação, comprovada pelo Curriculum vitae, seja julgada suficiente pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 do corpo docente do Curso.

§ 3º Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o Curriculum Vitae do professor, em função de sua adequação ao Curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável, além de sua produção científica.

§ 4º A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o(s) Curso(s) de Especialização para o(s) qual(ais) tiver sido aceito.

Art. 13º A inscrição para seleção aos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** será aberta a graduados em Curso Superior.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma ou certificação de graduação ou atestado que deverá concluir a graduação até a data da matrícula;

- II. histórico escolar;
- III. curriculum vitae documentado;
- IV. requerimento de inscrição fornecido pela CPG;
- V. comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

Art. 14º A seleção dos candidatos estará a cargo da **Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, e será realizada através de análise de Curriculum Vitae, entrevista ou outro critério que venha a ser solicitado pela referida Comissão.

Art. 15º Terão direito à matrícula nos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.

Art. 16º Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- **aluno regular**: aprovado no exame de seleção, matriculado no Curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes.
- **aluno especial**: matriculado em disciplinas isoladas do Curso ou que manifestar interesse em cursar disciplinas, com no mínimo segundo grau, cursando graduação e ou atuando na área da especialização.

Art. 17º A matrícula é obrigatória e será por módulo. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar implicará no desligamento do aluno do Curso de Pós-Graduação.

Art. 18º Ao término de cada módulo deverá ser efetuada a rematricula.

Art. 19º Os Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** poderão receber matrícula de alunos especiais, mediante requerimento.

Art. 20º O aluno regularmente matriculado em um Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu** da FAEC poderá se matricular em disciplinas ou módulo de outros Cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado pelos Coordenadores dos Cursos envolvidos.

Art. 21º O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado

Art. 22º Os conhecimentos adquiridos pelos alunos poderão ser avaliados para aproveitamento de estudos.

Art. 23º Os conhecimentos que poderão ser aproveitados são aqueles adquiridos através de estudos e práticas independentes, presenciais e / ou a distância a saber;

- I. de aluno especial em curso de Pós-Graduação Lato Sensu ou Strito Sensu.
- II. estudos complementares
- III. cursos realizados em outras áreas afins.
- IV. pratica profissional com no mínimo 2 anos de experiência

Art. 24º A convalidação destes conhecimentos se dará através de uma avaliação onde a nota mínima será 7,0(sete vírgula zero).

Art. 25º Ficará arquivado no prontuário individual do aluno o relatório juntamente com os documentos que instituirão o processo.

Art. 26º A duração mínima dos Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** será de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupos sem assistência de docente, incluindo iniciação à pesquisa.

§ 1º Para os Cursos que se destinem à qualificação de docentes para o magistério superior, a duração máxima não poderá ultrapassar a 720 (setecentas e vinte) horas.

§ 2º Pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas em disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 3º Os Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** que não se destinarem à qualificação de docentes para o magistério superior poderão estruturar-se sem a inclusão das **disciplinas de formação didático-pedagógica**.

§ 4º Os alunos ou egressos dos Cursos referidos no parágrafo anterior que desejarem, também, a qualificação docente para o magistério superior poderão, quando do seu interesse, cursar as disciplinas didático-pedagógicas em outros cursos oferecidos pela FAEC.

Art. 27º Os Cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.

Art. 28º A freqüência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Art. 29º A avaliação do rendimento dos alunos será entregue inteiramente ao professor respectivo, em cada disciplina, observado o regular cumprimento

do plano de ensino aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na instalação do módulo respectivo e as exigências mínimas, quanto a frequência e aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima exigida dos alunos na pós-graduação *lato sensu* da FAEC será de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas na disciplina.

§ 2º aproveitamento do aluno, para efeito de aprovação na disciplina, observado o disposto no Artigo 6º, será de, no mínimo, setenta por cento (70%) dos pontos distribuídos, com aferição em processo formal de avaliação, identificado no plano de ensino de ensino de que trata o Artigo 24 desta Resolução.

Art. 30º Dentro do projeto-proposta de que trata o **Artigo 34º**, cada disciplina contará com seu plano de Ensino específico, onde estarão indicados, em unidades didáticas - se necessário - o programa respectivo, a metodologia de ensino adotada, o professor responsável, os recursos de apoio implicados e a bibliografia veicular respectiva.

Art. 31º A contabilização do ensino, incluindo matéria ministrada, avaliações e frequência dos alunos, será lançada em Diário de Classe, organizado pela Secretaria da Pós-Graduação, para cada disciplina, e entregue, no início de cada módulo, ao Coordenador Didático-Pedagógico do Curso, a quem incumbe o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes.

Art. 32º A FAEC, por iniciativa do Coordenador-Geral dos Cursos de **Pós-Graduação**, e com vistas a uma maior qualificação do ensino em determinadas disciplinas do currículo, poderá, com a aprovação prévia do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I. Estabelecer convênio com instituições de comprovada idoneidade técnica, científica, Artística e/ou cultural, para ministrar parte de programa de determinada disciplina ou mesmo programa integral, deixa exigências contidas nos **Artigos 12º** desta Resolução e a impossibilidade de estabelecer-se ensino fora de sede;
- II. Aproveitar, no todo ou em parte, estudos feitos em cursos de, no mínimo, mesmo nível, ministrados em instituições idôneas, nacionais ou estrangeiras, à vista de parecer conclusivo, **in casu**, do professor

respectivo, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33º O aproveitamento será avaliado por meio de provas e trabalho escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 34º A avaliação dos alunos, pelo professor a cada verificação de aprendizagem será feita através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10,0), a que corresponderão os seguintes conceitos, com seus respectivos símbolos:

CONCEITOS EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS

A - 9,0 a 10,0

B - 8,0 a 8,9

C - 7,0 a 7,9

D - 5,0 a 6,9

E - 3,0 a 4,9

F - 0 a 2,9

I - incompleto

Art. 35º Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que obtiver conceito final igual ou inferior a D em 3 (três) ou mais disciplinas.

Art. 36º Os Cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu** que optarem pela exigência de Monografia de Conclusão de Curso deverão observar normas específicas.

Art. 37º Monografia deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 38º A monografia deverá ser entregue até o último dia do período letivo.

Art. 39º O Diretor da FAEC designará, dentre professores titulares, um Coordenador-Geral dos Cursos de Pós-Graduação, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar o processo de implantação de cada curso, de conformidade com o disposto no **Artigo 34º**;
- II. Promover a Articulação interna e externa dos cursos, com vistas à sua permanente qualificação e à utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na FAEC e alcançáveis fora dela;
- III. Indicar à Direção o Coordenador Didático-Pedagógico e o Secretário dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV. Propor ao Diretor da FAEC o quadro de pessoal, com as funções específicas, a serviço dos Cursos, e a respectiva tabela de remuneração;
- V. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no **Artigo 12º**;
- VI. Comparecer às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAEC, sempre que convocado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades dos cursos e outras;
- VII. Representar ao Diretor da FAEC, sempre que julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas, na sua área de atuação, e que transcendam os limites de sua competência;
- VIII. Coordenador, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas, com permanente preocupação com o seu produto;

- IX. Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar os exames de seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os *Diários de Classe*, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;
- X. Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, ou de cada módulo oferecido, nele expondo as medidas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;
- XI. Entender-se com a direção da Faculdade nos assuntos de interesse da Pós-Graduação.

§ 1º Cumpre à Secretaria dos cursos de Pós-Graduação oferecer ao Coordenador Geral, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições que lhe são cominadas nos Itens I, IV, VI, IX e X.

§ 2º Cumpre ao Coordenador Didático-Pedagógico do Curso oferecer ao Coordenador Geral, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições cominadas nos Itens I, II, V, VIII e X.

Art. 40º O efetivo das turmas não poderá exceder, em qualquer módulo e mesmo no ensino teórico, quarenta e cinco (45) alunos, observados os recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 41º A importância a ser cobrada dos alunos como contribuição será determinada a partir do levantamento dos custos, à vista do plano de implantação respectiva, em direto entendimento entre a Coordenação Geral e a Diretoria da FAEC, não se vinculando, de nenhuma forma, a modelos e limites fixados para os cursos de graduação.

Art. 42º Ao término de cada módulo será expedido ao aluno regular a declaração de conclusão do módulo com as seguintes informações:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis.

Art. 43º Ao aluno regular que concluir curso de Pós-Graduação será expedido o certificado próprio, acompanhado do competente histórico escolar, ambos assinados pelo Coordenador Geral e pelo Diretor da FAEC, devendo o histórico escolar incluir, no mínimo, as seguintes informações, quanto ao curso:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; e
- IV. indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

Parágrafo Único. O certificado de Especialização trará expressa menção de ter-se subordinado o curso, integralmente, às exigências da Resolução nº 01/01, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 44º Os certificados expedidos serão registrados na Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação da FAEC, em livro próprio.

Art. 45º O Certificado de conclusão de curso, bem como o histórico escolar respectivo, são, em primeira via, gratuitos, e sua expedição será automática, independentemente de requerimento.

Art. 46º O certificado de conclusão de *Curso de Especialização* será, na forma de legislação em vigor, considerado título básico para ingresso, progressão ou ascensão, no quadro de magistério superior da FAEC.

Art. 47º Havendo implicações de ordem financeiras excedentes a orçamentos aprovados, a implantação de curso de Pós-Graduação na FAEC sujeitar-se-á a autorização prévia e final da entidade mantenedora.

Art. 48º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

Art. 49º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 12 de fevereiro de 2009.

Dr.^a Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral